



Relatório da Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC) de Cabo Verde ao Comité dos Direitos Humanos da ONU

Introdução

Por ocasião da submissão do Relatório Inicial do Estado de Cabo Verde sobre a implementação do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), ocorrido a 09 de fevereiro de 2018, a Comissão Nacional para os Direitos Humanos e a Cidadania (CNDHC) tem a honra de apresentar ao Comité dos Direitos Humanos da ONU esta contribuição, contendo a sua perspetiva acerca da implementação dos direitos civis e políticos em Cabo Verde, nos domínios a seguir mencionados.

Disseminação das informações relativas ao Pacto

O Estado de Cabo Verde ratificou o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos, em 1993 e, no ano 2000, os seus dois Protocolos Adicionais.

A CNDHC, enquanto instituição nacional de direitos humanos responsável pela promoção e proteção dos direitos humanos no país, tem trabalhado na divulgação de todas as Convenções de direitos humanos, promovendo, deste modo, um melhor conhecimento dos direitos humanos e fomentando um melhor exercício da cidadania. Através da série documentos DH, a CNDHC publicou, em 2014, o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e os seus dois protocolos adicionais, a saber: Protocolo Facultativo referente ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e o Segundo Protocolo Adicional ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos com vista à Abolição da Pena de Morte.

Esta publicação tem sido objeto de distribuição gratuita às universidades e nas atividades realizadas pela CNDHC, nomeadamente nas comunidades, nas escolas e nas ações de formação para os agentes prisionais, da Polícia Nacional (PN) e associações juvenis.

A CNDHC realiza, regularmente, ações de formação aos seus pontos focais de todos os municípios e a ativistas de direitos humanos, onde os conteúdos do Pacto são abordados. Com estas ações, pretende-se que o Pacto e os seus protocolos adicionais sejam o mais amplamente possível conhecidos e a apropriação dos seus conteúdos assegurada.



Apesar do trabalho da CNDHC na promoção dos direitos consagrados no Pacto, do contato feito junto das organizações da sociedade civil e nas atividades de promoção realizadas, nota-se ainda um grande desconhecimento desses direitos.

Neste sentido, recomenda-se o reforço das ações de promoção dos direitos previstos no pacto, particularmente, pelas organizações da sociedade civil e pelas entidades públicas com atribuições em matéria de promoção do conhecimento dos direitos humanos e fundamentais.

Proibição da Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes

A proibição da tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes está consagrada tanto na Constituição da República como no Código Penal, alinhando-se com as disposições da Declaração Universal dos Direitos Humanos, do Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos e da Convenção contra a Tortura, que proíbem tais práticas.

Cabo Verde ratificou a Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes em 1992 e, em 2016, ratificou o Protocolo Facultativo a esta Convenção, o que demonstra o comprometimento formal do Estado de Cabo Verde na prevenção e combate a atos de tortura ou de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes. Em 2018, o Governo designou a CNDHC como Mecanismo Nacional de Prevenção, conforme previsto no referido protocolo, tendo os membros sido empossados em julho de 2019.

Relativamente à atuação da polícia, a lei estabelece os limites ao uso da força no âmbito da sua atuação, proibindo o uso da força excessiva. Também o Código de Ética e de Conduta do Funcionário da Administração Pública proíbe o abuso de autoridade.

No que diz respeito à atuação dos agentes de segurança prisional, a lei estabelece limites a esses profissionais, no intuito de preservar o direito à vida e a integridade física e psicológica do recluso, detido ou internado. O Estatuto do Pessoal da Segurança Prisional e o Estatuto Disciplinar do mesmo reforçam o dever de urbanidade para com os reclusos, embora ainda pouco incisivo com relação à proibição da violação do direito à integridade física e psíquica dos mesmos. O respeito pela integridade física e moral do detido, recluso ou internado, evitando-se a adoção de quaisquer medidas ou meios inúteis, vexatórios e de rigor desnecessário consta no novo Código de Execução das Sanções Penais Condensatórias (CESPC) de 2018. Nesse instrumento ficou explícito o direito de proteção por parte da administração prisional, da vida, integridade física e psíquica e liberdade de consciência do detento, não podendo este ser submetido a tortura, a penas ou tratamentos cruéis, degradantes ou desumanos [art.º 78º, al. a)].

Pelas informações disponíveis, não se tem registo de muitos casos de crime específico de tortura. A nível dos tribunais, até 2016, foram registadas 5 situações de alegações de crime de tortura ou tratamentos cruéis.



A CNDHC, entre os anos de 2010 a 2018, recebeu um total de 527 denúncias, sendo 72 de abuso de autoridade e agressão policial, correspondendo a 14% do total de denúncias recebidas.

No âmbito da PN, reporta-se que de julho de 2015 a julho de 2016 foram recebidas 34 denúncias de uso de violência por parte dos agentes da polícia, sendo que de julho de 2016 a maio de 2017 foram apresentadas 15 denúncias.

Cabe realçar que, além das denúncias apresentadas às instituições competentes, também se tem registado alguns casos que são denunciados na comunicação social e que, eventualmente, poderão coincidir com os que foram denunciados às autoridades.

As autoridades nacionais têm investido fortemente na formação de agentes da PN. No âmbito do curso de formação de agentes da PN, são ministrados alguns módulos cujo foco essencial é a atuação da polícia conforme os princípios éticos e de direitos humanos. São os casos de “Ética e Deontologia Policial” e “Direitos Humanos e Cidadania”, sendo este último ministrado pela CNDHC.

Desde 2012, a CNDHC já ministrou o módulo Direitos Humanos e Cidadania em 5 (cinco) Cursos de Formação de Agentes da PN, a saber: 2012, 2014, 2016, 2017 e 2019.

Apesar dos investimentos feitos a nível da formação de agentes e na aquisição de novos equipamentos, os números de denúncias de abuso de poder ou agressão policial ainda preocupam.

Neste sentido, recomenda-se o reforço das ações de formação de modo a que todas as estruturas da PN, a nível nacional, sejam, regularmente, contempladas com ações de capacitação que melhore a atuação da polícia e que contribua para prevenir atuações que violem os direitos humanos dos cidadãos.

Recomenda-se, igualmente, a intensificação das ações de divulgação da Convenção Contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes e do seu Protocolo Facultativo junto das autoridades policiais e serviços de segurança, de modo a prevenir a ocorrência de tortura ou de tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

Tratamento de Pessoas Privadas de Liberdade

O Código de Execução das Sanções Penais Condenatórias (CESPC), aprovado, em 2018, pelo Decreto-Legislativo n.º 6/2018, de 31 de outubro, estabelece os princípios e os procedimentos a observar pelos responsáveis pelo sistema prisional, no âmbito do cumprimento da pena.

O art.º 13.º da referida lei consagra que as autoridades responsáveis pela execução das sanções penais condenatórias devem assegurar o respeito pela dignidade da pessoa do recluso ou internado, respeitar a integridade física e moral do recluso ou internado, evitando a adoção de quaisquer medidas ou meios inúteis, vexatórios e de rigor desnecessário e garantir a satisfação das necessidades individuais do recluso ou internado em situação de vulnerabilidade.



O regulamento da Cadeia Central da Praia, aprovado pela Portaria n.º 54/2009, de 30 de novembro e alterado e republicado pela Portaria n.º 14/2016, de 23 de março, estabelece as normas de organização interna das cadeias, a ser observado pela Direção, Agentes Prisionais, pessoal administrativo, pessoal que presta serviço no Estabelecimento Prisional, reclusos e todos aqueles que visitem ou se encontrem no Estabelecimento Prisional.

Nos termos do art.º 29.º do CESPC, compete ao Ministério Público visitar os estabelecimentos prisionais regularmente e sempre que necessário ou conveniente para o exercício das suas competências constitucionais e legais.

A mesma lei dispõe no art.º 55.º que a CNDHC constitui uma das entidades com competência para realizar inspeções aos estabelecimentos prisionais.

Através da Resolução de Conselho de Ministros n.º 98/2018, de 24 de setembro, o Governo designou a CNDHC como Mecanismo Nacional de Prevenção, atribuindo-lhe competências para, nessa qualidade, (i) efetuar visitas regulares, com ou sem aviso prévio e sem restrição, a qualquer local onde se encontrem ou se possam encontrar pessoas privadas de liberdade a fim de reforçar, se necessário, a proteção dessas pessoas contra a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes e (ii) formular recomendações dirigidas às autoridades competentes a fim de melhorar o tratamento e a situação das pessoas privadas de liberdade e prevenir a tortura e outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes, tendo em conta as normas internacionais, regionais e nacionais.

Enquanto instituição nacional de direitos humanos, a CNDHC tem realizado visitas periódicas aos estabelecimentos prisionais, para avaliar as condições em que se encontram as pessoas privadas de liberdade e prevenir situações de violação de direitos humanos. Essas visitas são programadas e englobam não só as estruturas prisionais, mas também as esquadras da polícia, as instalações da polícia judiciária, as estruturas prisionais das forças armadas bem como os postos de detenção nas fronteiras. No âmbito dessas visitas, ainda são contempladas as estruturas de internamento e acolhimento de pessoas com doença mental, de crianças em conflito com a lei, de idosos, entre outros.

Em 2013 e 2014 a CNDHC concluiu um ciclo de visitas a todas as cadeias, esquadras da PN, cadeias militares, postos de detenção das fronteiras, centros de acolhimento de crianças em conflito com a lei, estruturas de internamento e acolhimento de pessoas com doença mental, estruturas/centros de acolhimentos de idosos, entre outros, com o objetivo de verificar as condições existentes nesses locais.

Essas visitas resultaram em um relatório com recomendações às autoridades competentes sobre as medidas a adotar para melhorar as condições existentes.



Em 2017 e 2018, a CNDHC realizou uma nova visita a todas estas estruturas para fazer o seguimento da implementação das recomendações feitas na visita anterior e fazer novas recomendações. Durante essas visitas foi possível constatar que, em quase todas cadeias, existe um problema de sobrelotação.

Da visita realizada pela CNDHC, em 2013/2014, a situação da população prisional era a seguinte:

Estrutura Prisional	Capacidade	Número de Reclusos
Cadeia Central da Praia	673	944
Cadeia Central de Ribeirinha – São Vicente	200	313
Cadeia Regional do Fogo	50	98
Cadeia Regional do Sal	16	39
Cadeia Regional de Ponta do Sol – Santo Antão	24	50

Fonte: CNDHC, Relatório de Visita aos Estabelecimentos Prisionais de Cabo Verde, agosto 2014

A análise do quadro acima demonstra que todas as cadeias apresentavam um número de reclusos muito superior à sua capacidade.

O Censo Prisional realizado em 2018, pelo Instituto Nacional de Estatística (INE) e promovido pelo Ministério da Justiça e Trabalho, apresentava o seguinte quadro a nível da situação da população prisional em Cabo Verde:

Estrutura Prisional	Capacidade	Número de Reclusos
Cadeia Central da Praia	673	1112
Cadeia Central de Ribeirinha – São Vicente	200	250
Cadeia Regional do Fogo	50	64
Cadeia Regional do Sal ¹	250	116
Cadeia Regional de Ponta do Sol – Santo Antão	24	25

Pelos dados apresentados no Censo Prisional, apenas a Cadeia Regional do Sal não se encontra sobrelotado. O Censo apresenta o seguinte cenário relativamente à taxa de ocupação:

Designação	Capacidade	População Reclusa	Taxa de Ocupação
-------------------	-------------------	--------------------------	-------------------------

¹ Nova Cadeia Regional do Sal



Cabo Verde	1.197	1.567	130,9
Cadeia Regional de Santo Antão	24	25	104,2
Cadeia Central de São Vicente	200	250	125,0
Cadeia Regional de Sal	250	116	46,4
Cadeia Central da Praia	673	1.112	165,2
Cadeia Regional do Fogo	50	64	128,0

Fonte: INE, I Recenseamento Prisional de Cabo Verde - 2018

De acordo com os dados acima apresentados, das 5 cadeias existentes no país, apenas uma não se encontra sobrelotada, a do Sal.

Recomenda-se, assim, a adoção de medidas de ampliação e melhoramento das cadeias de modo a garantir uma melhor dignidade aos reclusos.

Além da questão da sobrelotação, as visitas realizadas pela CNDHC permitiram constatar ainda outras situações que carecem de atenção.

A nível da saúde, constata-se a existência de um número insuficiente de profissionais para dar resposta às necessidades. Não existem psicólogos, em número suficiente, para atender os reclusos com problemas mentais. Os casos sinalizados e os mais críticos são tratados nas estruturas de saúde vocacionadas para o tratamento destes problemas, sendo que poderão existir situações não identificadas de reclusos com problemas mentais visto que não existem consultas regulares feitas por psiquiatras e psicólogos que permitam identificar potenciais casos ou situações de risco. Existem relatos de dificuldades na comparência dos reclusos às consultas já agendadas, principalmente dos reclusos da Cadeia Central da Praia, por falta de transportes e agentes disponíveis para o efeito.

Devido à falta de profissionais de saúde, os agentes prisionais não têm sido acompanhados por psicólogos, o que seria recomendável face à natureza do trabalho que realizam.

A nível do alojamento, a situação mais preocupante verifica-se na cadeia central da praia onde as celas acabam por receber o dobro dos reclusos em relação à sua capacidade. Uma cela dimensionada para receber 4 reclusos acaba por albergar 8.



Na Cadeia Central da Praia constatou-se a existência de reclusos homossexuais e com HIV que foram afastados do convívio dos restantes, por receio de transmissão da doença. Verificou-se ainda situações de casos suspeitos de recluso homossexual que também foi afastado do convívio por receio de envolvimento com outros reclusos. Estas situações têm-se configurado como algumas das situações de discriminação mais preocupantes verificadas nas cadeias.

Além da sua atuação enquanto instituição nacional de direitos humanos, em julho de 2019, a CNDHC deu início às visitas aos estabelecimentos prisionais, na qualidade de Mecanismo Nacional de Prevenção. Essas visitas são feitas sem qualquer aviso prévio.

Relativamente ao acesso à justiça por parte dos reclusos, principalmente os que apresentam fracos recursos económicos, os dados apontam que este acesso é limitado e que os reclusos só têm contato com o advogado no dia da audiência de julgamento. Por outro lado, os estabelecimentos prisionais não são objeto de visitas periódicas por parte do defensor officioso, o que dificulta a apresentação de denúncias de violação dos seus direitos, especialmente no que concerne à tortura, tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes.

No entanto, o CESPC, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 6/2018, de 31 de outubro vem prever, no seu art.º 347.º, um regime menos restritivo de recebimento e envio de correspondência, permitindo-se a intercetação ou apreensão da correspondência só em casos específicos de suspeita, mediante comunicação prévia ao Ministério Público.

Atualmente, o recluso tem a possibilidade de fazer queixa ou reclamação perante a direção do estabelecimento prisional, mas esta faculdade limita a sua liberdade visto que este facto é suscetível de gerar medo e retaliações posteriores.

A nível do cumprimento da pena, o Relatório Anual sobre a Situação da Justiça - 2017/2018 do Ministério Público refere que “em matéria de execução das sanções criminais, emitiu pareceres em 151 (cento e cinquenta e um) pedidos de liberdade condicional, mais 62,3% que no ano judicial de 2016/2017, 30 (trinta) pedidos para trabalho fora de estabelecimento prisional, mais 20% que no ano judicial de 2016/2017, 615 (seiscentos e quinze) saídas precárias, mais 42,4% que no ano judicial de 2016/2017, 322 (trezentos e vinte e dois) pedidos de reabilitação judicial, mais 98,8% que no ano judicial de 2016/2017, 1 (um) processo de indulto, que não houve no ano anterior, e verificou 197 (cento e noventa e sete) liquidações de pena, mais 8,8% que no ano judicial de 2016/2017”. No entanto, é de salientar que, devido à insuficiência de técnicos nos estabelecimentos prisionais, muitos pedidos não chegam a ser formulados ou são formulados tardiamente ao Ministério Público, com graves prejuízos para a realização dos direitos dos reclusos.



O mesmo relatório refere, ainda, que os magistrados do Ministério Público colocados nas Procuradorias da República onde se encontram os estabelecimentos prisionais mantiveram reuniões e contactos com as direções desses estabelecimentos prisionais e realizaram visitas regulares, verificando o cumprimento dos direitos e deveres dos reclusos e também as condições de segurança. No entanto, no âmbito das visitas realizadas pela CNDHC aos estabelecimentos prisionais, as informações obtidas junto dos reclusos apontam no sentido de que o Ministério Público não tem realizado visitas regulares aos estabelecimentos prisionais e quando as faz, não há contato direto com os reclusos.

Existem algumas ilhas, como é caso de Boa Vista, Maio e São Nicolau, onde não existem estabelecimentos prisionais e os presos preventivos e reclusos notificados para julgamento permanecem nas Esquadras da PN enquanto aguardam transferências para as cadeias centrais ou regionais.

O relatório do Ministério Público refere que os magistrados do Ministério Público visitaram esses estabelecimentos para inteirarem das condições de alojamento, alimentação, recreio, visitas de familiares e contactaram não só com os presos e reclusos, como também mantiveram reuniões com os comandantes, não tendo sido relatados ou constatados factos ou anomalias no que diz respeito à garantia dos direitos humanos dos reclusos e presos preventivos.

A CNDHC também realizou visitas a estes locais, sendo que já fez algumas recomendações ao governo no sentido de procurar uma solução para esta questão.

No entanto, cabe realçar que a PN não está preparada e vocacionada para lidar com presos e as esquadras não são espaços adequados para acolhimento dos presos.

Assim, relativamente ao tratamento de pessoas privadas de liberdade e, tendo em atenção ao acima exposto, recomenda-se:

- i. Reforço das visitas inspetivas e de fiscalização por parte das entidades com competência para o efeito.
- ii. Melhoria dos mecanismos de denúncias que permitam aos reclusos apresentar as suas denúncias de forma facilitada e com mais privacidade.
- iii. Que nas ilhas onde não existem estabelecimentos prisionais, o Governo crie estruturas adequadas e coloque pessoal especializado para que os presos que se encontrem nessas ilhas tenham o devido acolhimento e tratamento, em condições de dignidade e de acordo com as normas de direitos humanos relativamente ao tratamento dos reclusos.

Direito a um julgamento justo e acesso à justiça



A Constituição da República de Cabo Verde, no seu art.º 22.º, assegura a todos o direito de acesso à justiça e de obter, em prazo razoável e mediante processo equitativo, a tutela dos seus direitos ou interesses legalmente protegidos.

O Estado de Cabo Verde tem, gradualmente, adotado medidas tendo em vista melhorar o acesso à justiça no país, tornando-a mais célere e eficaz. Apesar deste esforço e do Código de Processo Penal (CPP) prever que todo o arguido tem o direito de ser julgado no mais curto prazo, a morosidade continua sendo um dos grandes problemas no acesso à justiça em Cabo Verde, constatando-se, ainda, situações que dificultam o acesso à justiça a todos, em tempo útil e em condições de igualdade.

Os relatórios do Conselho Superior de Magistratura Judicial e do Conselho Superior do Ministério Público tem feito, sistematicamente, referência a este problema.

O Relatório Sobre a Situação da Justiça 2017/2018 do Conselho Superior de Magistratura Judicial, faz referência aos esforços que têm sido feitos, nomeadamente com a nomeação de novos magistrados e oficiais de justiça e a aquisição de novos equipamentos. No entanto, apesar desses esforços, ainda se verificam pendências processuais em número bastante expressivos.

Faz menção à diminuição de pendências relativamente ao ano anterior, de 12.196 para 11.980 processos, mas reconhece a necessidade de continuar os esforços para a redução das pendências, recomendando “o recrutamento de mais juízes para fazer face ao aumento da procura por justiça, que se tem registado quer no indicador de litigância, quer no indicador de processos entrados.”

A nível do Ministério Público, o Relatório Anual sobre a Situação da Justiça – ano Judicial 2017/2018 - do Conselho Superior do Ministério Público faz referência à diminuição, de forma gradativa e consolidada dos processos pendentes.

O mesmo relatório refere que entre 2016/2017 e 2017/2018 constata-se uma redução de 18 368 (dezoito mil, trezentos e sessenta e oito) processos-crime, o que corresponde a uma diminuição de 18,3%.

No entanto, reconhece que o número de magistrados e oficiais de justiça é ainda insuficiente para fazer face ao volume de processos pendentes e tramitados.

A nível processual, a alteração do CPP, processada em 2015, incorporou o mecanismo de aceleração processual, para as situações em que tiverem sido excedidos os prazos definidos na lei para a duração de cada fase do processo sendo que o pedido pode ser feito pelo Ministério Público, pelo arguido, pelo assistente ou pelas partes civis.

No entanto, pelas informações disponíveis, este mecanismo tem sido muito pouco utilizado.



Um dos problemas que também têm dificultado a realização do direito de acesso à justiça prende-se com a materialização do direito à assistência judiciária às pessoas singulares e coletivas que demonstrem não dispor de meios económicos bastantes para custear, total ou parcialmente, os encargos normais dos processos ou os honorários devidos aos profissionais do foro pelos seus serviços. Em conformidade com a lei, compete ao Estado, em concertação com as entidades vocacionadas para o efeito, organizar os mecanismos de informação jurídica e assistência judiciária.

Neste âmbito, ao Estado cabe garantir a remuneração aos profissionais do foro e à Ordem dos Advogados de Cabo Verde (OACV) a nomeação do defensor officioso e o seu pagamento, sendo que compete ao Juiz da causa a decisão de concessão do benefício de assistência judiciária.

É de realçar que só existem delegações da OACV em duas ilhas, Santiago, São Vicente o que é fator limitador do acesso à justiça por parte dos cidadãos das 7 restantes ilhas, agregado ao facto de não existir advogados residentes em todos os Concelhos ou mesmo ilhas, como Maio e Brava.

Cabe ainda referir que, em 2005, foram criadas as Casas do Direito, com a missão de promover o acesso à justiça e ao direito, garantindo, nomeadamente, a informação e a consulta jurídicas, e funcionando também como centros de mediação. Com a extinção formal das mesmas em 2017, o cidadão acabou por ficar com apoio limitado no que concerne ao acesso à justiça e ao direito, até se concretizar, em fins de 2017 e 2018 acordos entre o Ministério da Justiça e as Câmaras Municipais para prestação de serviços exclusivamente de informação jurídica, com a contratação de um jurista. Sendo assim, parte do importante trabalho que era feito pelas Casas do Direito deixou de ser feito, e o cidadão fica efetivamente prejudicado no seu direito de acesso à justiça.

Neste particular, recomenda-se:

- i. A melhoria na prestação de informação jurídica e patrocínio judiciário para que a justiça seja efetivamente acessível ao cidadão, em todas as ilhas;
- ii. Divulgação dos serviços jurídicos prestados nos Concelhos e os locais onde se pode recorrer aos mesmos;
- iii. Estabelecer delegações da OACV em todas as ilhas e divulgar os serviços e local onde o cidadão deve recorrer para a obtenção do patrocínio judiciário gratuito.